

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Capítulo 1

OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento da Diretoria Estatutária ("Diretoria") da **LUPO S.A.** ("Companhia"), bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Capítulo 2

MISSÃO DA DIRETORIA

Art. 2º - A Diretoria é responsável pela gestão dos negócios da Companhia e tem como missão proteger e valorizar o patrimônio e contribuir com orientações que viabilizem sua perpetuidade, otimizando o retorno de longo prazo, alinhado com o Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Parágrafo Segundo – A Diretoria deve sempre zelar pela adoção de práticas que estejam alinhadas com o propósito e os valores da Companhia.

Capítulo 3

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º - Conforme definido no Estatuto Social, a Diretoria deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, que poderão cumular outros cargos, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - As designações e funções de cada Diretor são aquelas estabelecidas pelo Estatuto Social e definidas pelo Conselho de Administração, que também indicará aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria profissionais alinhados aos princípios e valores da Companhia, tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências

complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Quarto - Será permitida a cumulação de mais de um cargo por diretor.

Parágrafo Quinto - Além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá nomear Diretores não estatutários que terão vínculo CLT cujas atribuições estarão definidas em seus contratos de trabalho.

Capítulo 4

AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA

Art. 4º - Nas ausências temporárias ou impedimentos transitórios de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente da Companhia a indicação de seu substituto dentre os demais Diretores, que acumulará as funções.

Art. 5º - Na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade permanente, ausência, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de quaisquer dos Diretores da Companhia, o Conselho de Administração indicará um substituto para desempenhar as funções do referido Diretor, observado o disposto em Acordos de Acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente será substituído, em seus impedimentos transitórios, por outro diretor a quem tenha atribuído poderes para tanto ou, não tendo havido tal outorga, pelo substituto indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Diretor que substituir o Diretor Presidente ou qualquer um dos demais Diretores não fará jus a qualquer remuneração adicional.

Capítulo 5

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei e a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável, as normas do Estatuto Social e deste Regimento.

Art. 7º - A Diretoria possui todos os poderes para a prática dos atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Compete à Diretoria:

- (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora dele;
- (ii) supervisionar os negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- (iii) coordenar as atividades em conjunto com os demais diretores;
- (iv) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais da Companhia, e executar as políticas existentes e aprovadas;
- (v) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (vi) elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (vii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o plano de negócios da Companhia, e executar o plano de negócios aprovado;
- (viii) planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia;
- (ix) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- (x) identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;
- (xi) definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;
- (xii) propor ao Conselho de Administração a emissão de títulos de dívida para distribuição, pública ou privada, no Brasil ou no exterior, inclusive notas promissórias (commercial papers) e debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como os seus termos e condições de emissão;
- (xiii) elaborar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- (xiv) autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a Companhia prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, observado os limites de alçada para os quais será necessária aprovação do Conselho de Administração;

- (xv) autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes, observado os limites de alçada para os quais será necessária aprovação do Conselho de Administração;
- (xvi) propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a Companhia participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;
- (xvii) autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- (xviii) autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, podendo estabelecer normas e delegar poderes, observado os limites de alçada para os quais será necessária aprovação do Conselho de Administração;
- (xix) fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades e outras entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária;
- (xx) indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta; e
- (xxi) exercer outros poderes e atribuições conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões de Diretoria;
- (ii) exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social;
- (iii) fixar metas para o desempenho dos demais membros da Diretoria;
- (iv) representar a Diretoria perante o Conselho de Administração e a Assembleia Geral, ou designar outro membro da Diretoria para fazê-lo;

- (v) liderar os comitês de gestão que forem instalados para tratar de determinadas atividades da Companhia e/ou de suas controlada ou coligadas;
- (vi) dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial da Companhia;
- (vii) indicar ao Conselho de Administração nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria; e
- (viii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- (i) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências;
- (ii) responder pela direção e coordenação geral das atividades que não sejam de responsabilidade específica do Diretor Presidente, assegurando que sejam conduzidas de acordo com as políticas e objetivos da Companhia;
- (iii) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia;
- (iv) coordenar a elaboração de proposta de destinação do lucro do exercício a ser apresentada ao Conselho de Administração em conjunto com os demais diretores da Companhia;
- (v) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração;
- (vi) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos;
- (vii) avaliar e acompanhar políticas, estratégias e dirigir as atividades nas áreas definidas pelo Diretor Presidente e/ou pelo Conselho de Administração; e
- (viii) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante acionistas, investidores, mercados regulamentados de valores mobiliários, a CVM e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação;
- (iii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios;

- (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, mercados regulamentados de valores mobiliários e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme regulação aplicável;
- (v) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e
- (vi) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

Capítulo 6

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º - Os Diretores exercerão as atribuições que a legislação, o Estatuto Social, o Conselho de Administração ou este Regimento lhes conferirem, com observância ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, assim como as políticas corporativas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 12º - Os Diretores deverão manter reserva sobre os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Art. 13º - É vedado aos Diretores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias desconexas à consecução do objeto social.

Art. 14º - Os Diretores, em caso de negociação com valores mobiliários da Companhia, deverão observar a Política de Negociação de Valores Mobiliários e demais políticas aplicáveis.

Capítulo 7

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 15º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer de seus Diretores, através de e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos diretores.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) diretores.

Parágrafo Terceiro – Um diretor poderá fazer-se representar nas reuniões, podendo votar por e-mail ou procuração. O diretor que enviar seu voto ou se fizer representar, na forma supra, será considerado presente à reunião.

Art. 16º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Art. 17º - O membro da Diretoria não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Art. 18º - O membro da Diretoria, que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros e abster de participar de qualquer análise da matéria ou da tomada de decisão.

Art. 19º - Caso tal membro da Diretoria não o faça, outro membro da Diretoria deve reportar o conflito, caso dele tenha ciência.

Art. 20º - Os Diretores poderão requerer, por meio do secretário, o comparecimento nas reuniões da Diretoria de qualquer empregado da Companhia e/ou de qualquer membro dos demais órgãos de administração da Companhia, sempre que não haja impedimento legal para tanto.

Art. 21º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas para fins de registro, as quais serão arquivadas na sede da Companhia.

Art. 22º - O secretário será responsável pela organização administrativa da Diretoria, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

Capítulo 8

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 24º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.